



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 16/2026  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2338/2025  
**IMPUGNANTE:** JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA  
(CNPJ: 60.577.712/0001-08)  
**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa para implementação de Projeto de Educação Ambiental (Solução Pedagógica Integrada).

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação tempestiva interposta pela empresa epigrafada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026. Em apertada síntese, a impugnante alega supostas irregularidades consistentes em:

- (i) falta de parcelamento do objeto;
- (ii) direcionamento por indicação de ISBN;
- (iii) prazo exíguo para apresentação de amostras (5 dias);
- (iv) vedação injustificada à subcontratação e formação de consórcios;
- (v) falta de métricas para o SLA 24/7; e
- (vi) uso inadequado do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Vieram os autos para análise e decisão. É o breve relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Passa-se à refutação pontual das alegações da Impugnante, demonstrando a perfeita adequação do Edital à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao interesse público.

### 1. Da Alegada Aglutinação Indevida (Ausência de Parcelamento)

A Impugnante pleiteia o desmembramento do objeto em múltiplos lotes (livros separados da plataforma e da formação). O pedido não prospera.

A regra do parcelamento (Art. 40 da Lei 14.133/21) encontra sua **exceção no § 2º do mesmo artigo**, que permite o lote global quando o parcelamento implicar perda de economia de escala ou **prejuízo ao conjunto da solução**. O objeto licitado não é a mera "compra de papel e locação de software", mas sim uma **Solução Pedagógica Integrada**.

- **Exemplo Prático (Didático):** *Imagine o Município de Rio Grande da Serra adquirindo o livro físico da "Empresa A" e a plataforma digital da "Empresa B". As soluções não possuiriam a mesma matriz pedagógica. O conteúdo do livro não estaria no aplicativo. Em caso de falha de sincronização, a Empresa A culparia a Empresa B, e a Empresa B atiraria a responsabilidade para a Empresa A. O resultado seria um apagão pedagógico para o aluno. O lote global garante a interoperabilidade e a responsabilidade centralizada.*



11 2770-3000 | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP



## 2. Da Indicação de ISBNs Acompanhados do Termo "Ou Similar"

A menção a obras de referência (ISBNs) visa estabelecer um padrão mínimo de qualidade, complexidade e carga horária. O Edital traz expressamente a cláusula "ou similar", o que rechaça qualquer tese de direcionamento, em total consonância com a Súmula 270 do TCU e o Art. 41, inciso I, da Nova Lei de Licitações.

- **Exemplo Prático (Didático):** *É o mesmo raciocínio utilizado pela Administração Pública na área da saúde. Quando o Município receita a fórmula de um medicamento de referência, ele permite a entrega do "genérico", desde que o princípio ativo (a cura) seja exatamente o mesmo. O ISBN indicado no Edital funciona como o "princípio ativo" da qualidade exigida: qualquer empresa pode vencer o certame, desde que seu material similar atinja a mesma eficácia pedagógica.*

## 3. Do Prazo para Apresentação de Amostras e Prova de Conceito (POC)

A Impugnante requer a dilação do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega da amostra física e digital, alegando ser exíguo. Contudo, o prazo é razoável e proporcional para atestar a qualificação técnica exigida.

- **Exemplo Prático (Didático):** *A licitação pública não atua como uma "incubadora de startups". A Administração Pública busca adquirir soluções educacionais que já existem, já estão prontas, testadas e consolidadas no mercado. Se um licitante precisa de 15 ou 30 dias para apresentar uma plataforma e imprimir livros, isso significa que ele tentará desenvolver o produto com o dinheiro do certame após vencer a licitação. O prazo de 5 dias protege o erário, garantindo que o Município só contrate quem efetivamente possui o material em estoque ou capacidade instalada de pronta entrega.*

## 4. Da Vedação à Subcontratação e a Consórcios

A formação de consórcios não é um direito subjetivo do licitante, mas uma faculdade discricionária da Administração (Art. 15 da Lei 14.133/21). A vedação, neste caso, assim como a vedação à subcontratação (Art. 122), visa mitigar o risco de inexecução.

- **Exemplo Prático (Didático):** *Permitir a subcontratação do núcleo pedagógico (como o fornecimento da plataforma ou a elaboração do material) seria o equivalente a o Município contratar um renomado cirurgião-chefe para uma operação delicada e, na hora da cirurgia, este transferir o bisturi para um residente que o Município desconhece. O Município de Rio Grande da Serra exige um parceiro forte, que assuma o ônus e a execução direta e integral da política pública.*

## 5. Do Suporte 24/7



☎ 11 2770-3000 | Ramal 1023

✉ administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP



A ausência de "limites rígidos" apontada pela Impugnante ignora a finalidade do serviço. O suporte 24/7 não é uma exigência abusiva; é a premissa de um ambiente virtual de aprendizagem eficiente.

- **Exemplo Prático (Didático):** *A educação moderna e a relação das famílias com a escola não ocorrem apenas em horário comercial, das 8h às 17h. Se um aluno do 5º ano, orientado pelos pais, tenta acessar a plataforma ambiental às 20h de um domingo e o sistema apresenta erro de login, esse erro deve ser solucionado. A métrica exigida pela Administração é cristalina: disponibilidade contínua do ambiente de aprendizagem para não frustrar o acesso do usuário final.*

## 6. Da Adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP)

O uso do SRP encontra pleno amparo legal no Art. 82, incisos II e IV da Lei 14.133/21, sendo a ferramenta mais inteligente para a logística educacional.

- **Exemplo Prático (Didático):** *A rede municipal de ensino é um organismo vivo. Há flutuação de alunos: matrículas ocorrem em março, transferências em agosto. Se a Prefeitura licitasse e adquirisse o quantitativo total em lote único no mês de janeiro, criaríamos "cemitérios de livros" ociosos nos almoxarifados ou, na pior das hipóteses, faltaria material para um aluno recém-matriculado. O SRP permite que o Município seja eficiente: só pagamos e só recebemos aquilo que a escola efetivamente requisitar ao longo do ano letivo.*

## III – DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Pelo exposto, restando cabalmente demonstrado que o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2026 está em estrita obediência aos princípios da legalidade, competitividade, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei 14.133/2021), **CONHEÇO** da impugnação interposta, por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO (JULGAR IMPROCEDENTE)**, mantendo-se o instrumento convocatório inalterado em todos os seus termos.

A sessão pública para abertura das propostas fica **MANTIDA** para a data e horário originalmente agendados.

Rio Grande da Serra/SP, 30 de abril de 2026.

**Vinícius Brum da Silva**  
Secretário Municipal de Educação, Inovação e Cultura



☎ 11 2770-3000 | Ramal 1023

✉ administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP